



# DIARIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 184 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 28/09/2018



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 184 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 28/09/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

PORTARIA Nº 2809.001/2018 - GAB

Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidor do quadro de pessoal efetivo do município de Cedro-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 091/2000 - Estatuto do Servidor em seu art. 68 e a Lei Municipal 090/2000 em seu art. 121 - "A servidora gestante, mediante inspeção médica, será licenciada por 120 (cento e vinte) dias corridos com remuneração integral;

CONSIDERANDO, a Lei 11.770/2008, "prorroga por mais 60 dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988";

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 394/2013 - Dispõe sobre adesão do Município de Cedro ao Programa Empresa Cidadã, do Governo Federal, prorrogando por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade das servidoras públicas municipais que preencherem os requisitos do aludido programa"

CONSIDERANDO, o art. 121, § 2º, da Lei Municipal 090/2000, "a prescrição médica determinará a data de início da licença a ser concedida à gestante";

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ELIDA SALES DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 25701487, CPF nº 022.681.473-47, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA MATERNIDADE, pelo período 30/04/2018 a 30/10/2018.

Art. 2º - A servidora deverá retornar imediatamente após término de licença.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

PORTARIA Nº 2709.001/2018 - GAB

Dispõe sobre exoneração de servidor a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor MARCOS SEVERINO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que solicita exoneração de cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Servidor MARCOS SEVERINO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº: 895.370.683-15, RG nº: 308230296, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

LEI Nº 553, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o inciso II do artigo 33, da Lei 516/2017, de 21 de Junho de 2017, que dispõe sobre a permissão de uso dos mercados públicos e feiras livres e institui o termo de permissão de uso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cedro - LOM;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 33, inciso II, da Lei 516/2017, de 21 de Junho de 2017, para a ter a seguinte redação:

"Art. 33: Fica terminantemente proibido ao permissionário:

I - (...)

II - Vender, possuir, conservar ou manter em seu estabelecimento drogas ilícitas".

Art. 2º - O artigo 33 passará a vigor com a inclusão do seguinte parágrafo:

"§ 3º - A comercialização de bebidas alcoólicas poderá ser restringida por ato do Poder Executivo Municipal quando comprovadamente contrárias ao interesse público."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,  
EM 28 DE SETEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**